



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



MENSAGEM Nº. 019, de 13 de Abril de 2022.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO**

A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. GENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA – PRESIDENTE**

Assunto: Proposta de Emenda à Lei Orgânica (envia)

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001, de 13 de Abril de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal - **“REVOGA O §5º DO ARTIGO 48 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES”**.

A proposta em questão tem por finalidade propor a revogação do §5º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, para que possa ser apresentado um projeto de lei para instituir e regulamentar a concessão de diárias no âmbito Poder Executivo Municipal, igualmente propostas já apresentadas pela Câmara Municipal de Ecoporanga e devidamente aprovadas, dando origem a Lei Municipal nº 1.625, de 09 de julho de 2013 alterada pela Lei Municipal nº 1.879, de 16 de fevereiro de 2018. E, assim, resguardar qualquer questionamento futuro sobre possíveis divergências em relação a Lei Orgânica Municipal, já que a matéria **“indenização de despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores, a serviços do Município”**, está abordada na Lei Orgânica Municipal dentro da **Seção VI - Da remuneração dos Agentes Políticos**. E, portanto, o disciplinamento da diária do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários passará a ser por Lei Municipal específica e não na mesma Lei Municipal que trata da fixação do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Contando com a compreensão desta Casa de Leis, com relação a Proposta de Emenda à Lei Orgânica ora apresentada, estamos convictos de que Vossas Excelências decidirão quanto ao pronto acolhimento da proposição, ficando na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


**ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal**





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

“REVOGA O §5º DO ARTIGO 48 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA/ES.”

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Ecoporanga-ES, passa a vigorar com a seguinte alteração:

.....

“Art. 48-

.....

PROTCCLO 6362/2022
 CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.....

13 ABR. 2022 as 15:49h

§5º - (revogado).”(NR)

.....



 Funcionário

Art. 2º Fica revogado o §5º do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Ecoporanga-ES.

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de Abril (04), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).


ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ECOPORANGA ESPIRITO SANTO

Título I

Dos Princípios Fundamentais

Art. 1º- O Município de Ecoporanga integra, com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e o Estado do Espírito Santo, nos termos da Constituição Federal e da Constituição do Estado.

Parágrafo único- Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição Federal e desta Lei Orgânica, observando o seguinte:

I - o exercício direto do poder pelo povo do Município se dá na forma desta Lei Orgânica, mediante:

- a) plebiscito;
- b) referendo;
- c) iniciativa popular no processo legislativo;
- d) participação em decisão da administração pública;
- e) ação fiscalizadora sobre a administração pública.

II – o exercício indireto do poder pelo povo do Município se dá por representantes eleitos pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, na forma da legislação federal, e por representantes indicados pela comunidade, nos termos desta Lei.

Art. 2º- São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores serão eleitos para mandato daqueles que devam suceder na forma estabelecida na Constituição Federal.

Art. 3º- Constituem objetivos fundamentais do Município de Ecoporanga:

I- Colaborar com os governos federal e estadual na constituição de uma





- I. Discutir e votar projeto de lei que dispensar, na formada do Regime Interno, a competência do Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Câmara;
- II. Realizar audiências públicas com entidades das comunidades;
- III. Convocar Secretários Municipais para prestarem informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV. Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais; V. Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- VI. Apreciar programas de obras, planos municipais de desenvolvimento, e sobre eles emitir parecer.

§2º- As Comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outros previstos no Regimento interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos Vereadores que compõem a Câmara, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público para que este promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art.46- Na constituição da Mesa e de Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participarem da Câmara.

Art.47- Durante o recesso haverá uma Comissão Representativa da Câmara, eleita na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no Regime Interno, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.

Seção VI

Da remuneração dos Agentes Políticos

~~**Art.48-** A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente, observando o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07/1998)~~

Art.48- O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, para vigorar na legislatura subsequente, observando o disposto na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

~~**§1º-** A remuneração dos agentes políticos será atualizadas por índice oficial e com periodicidade estabelecida em ato normativo da (Dispositivo revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 07/1998)~~





§1º O subsídio dos agentes políticos será atualizadas por lei, e com periodicidade estabelecida em ato normativo da Câmara

~~§2º A não fixação da remuneração até a data prevista no **caput** deste artigo, implicará imediata suspensão do pagamento dos Vereadores omissos, pelo restante (Dispositivo revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 07/1998)~~

§2º- Não ocorrendo a fixação prevista no **caput** deste artigo prevalecerá o subsídio pago no mês de Dezembro do último ano da Legislatura para os novos mandatários;

~~§3º- Não ocorrendo à fixação, prevalecerá a remuneração atribuída ao mês de dezembro do último ano legislatura para os novos mandatários com os respectivos valores atualizados, monetariamente, pelo índice oficial (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07/1998)~~

§3º- O subsídio do Vice- prefeito não excederá a 50%(cinquenta por cento) do valor pago ao Prefeito Municipal

~~§4º A remuneração do Prefeito será composta de subsídio e verba de representação, não podendo esta exceder a dois terços de seu subsídio. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07/1998)~~

§4º- As sessões Extraordinárias serão pagas em caráter indenizatório durante o recesso;

~~§5º A remuneração do Vice-Prefeito, a título de representação, não excederá a cinquenta por cento da que perceber o Prefeito Municipal. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 07/1998)~~

§5º-- A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e dos Vereadores, a serviços do Município

~~§6º A remuneração dos Vereadores será dividida em parte fixa e parte variável, vedados acréscimos qualquer título. (Dispositivo revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 007/1998)~~

~~§7º A verba de representação do Presidente da Câmara, como integrante de sua remuneração, não poderá exceder a um terço da remuneração fixa de Vereador, observado o art.29, V, da Constituição Federal. (Dispositivo revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 007/1998)~~

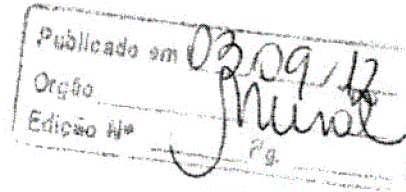
~~§8º A lei fixará critérios de indenização de despesas de viagem do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, a serviços do Município. (Dispositivo revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 007/1998)~~





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 1.579, 03 DE SETEMBRO DE 2012.

“Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais para o quadriênio 2013/2016 e trata matéria correlata”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica fixado R\$ 13.000,00 (treze mil reais), o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Ecoporanga, para o quadriênio 2013/2016.

Artigo 2º. Fica fixado R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), o subsídio mensal do Vice - Prefeito Municipal de Ecoporanga, para o quadriênio 2013/2016.

Artigo 3º. Fica fixado em R\$ 3.081,00 (três mil oitenta e um reais) o subsídio mensal dos Secretários Municipais para o quadriênio 2013/2016.

Artigo 4º. Os subsídios fixados por esta Lei constituem parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional abono prêmio verba de representação ou outra espécie de remuneratória.

Artigo 5º. Ficam fixados os valores de diária indenizatória pela saída do Município em missão oficial nos termos seguintes:

- a) Prefeito Municipal R\$ 300,00 (trezentos reais)
- b) Vice-Prefeito e Secretários Municipais R\$ 200,00 (duzentos reais).

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES, CEP: 29850.000.

Telefone: (0xx27) 3755-2915.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Artigo 6º. As despesas havidas com a execução da presente Lei correrão a conta dos recursos orçamentários próprios, destinadas a despesas do pessoal.

Artigo 7º. A revisão dos valores fixados nesta Lei ocorrerá sempre que houver atualização de vencimentos dos servidores municipais, aplicando-se o menor concedido.

Artigo 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeito a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 9º. Revoga-se a partir de 01 de Janeiro de 2013, a Lei Municipal nº 1371/2008, bem como todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (2012).

ELIAS DAL' COL

Prefeito Municipal

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 – Centro – Ecoporanga-ES, CEP: 29850.000.

Telefone: (0xx27) 3755-2915.



Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 31003400300034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



LEI MUNICIPAL N. 1586, DE 29 DE JANEIRO DE 2013.

"ALTERA O ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL N. 1.579, DE 03 DE SETEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º, da Lei Municipal n. 1.579, de 03 de Setembro de 2012, que passará a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

"Art. 5º - Ficam fixados os valores de diária indenizatória pela saída do Município em missão oficial nos termos seguintes:
a) Prefeito Municipal R\$ 300,00 (trezentos reais);
b) Vice-Prefeito e Secretários Municipais R\$ 200,00 (duzentos reais)."

Leia-se:

"Art. 5º - Ficam fixados, pela saída do Município em missão oficial, os valores de diária indenizatória, assim disposto:
a) Prefeito Municipal - R\$ 200,00 (Duzentos Reais);
b) Vice-Prefeito e Secretários Municipais - R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais)."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro (01), do ano de dois mil e treze (2013).


ROBERVAL FIANCO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL N. 1.808, DE 12 DE ABRIL DE 2016.

Fixa o subsídio do Prefeito, Vice- Prefeito, Secretários Municipais para o quadriênio de 2017/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ecoporanga/ES, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais) o subsídio mensal do Prefeito Municipal de Ecoporanga para o quadriênio de 2017/2020.

Art.2º. Fica fixado em R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais) o subsídio mensal do Vice - Prefeito Municipal de Ecoporanga para o quadriênio de 2017/2020.

Art.3º. Fica fixado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) o subsídio mensal dos Secretários Municipais para o quadriênio de 2017/2020.

Art.4º. Os subsídios fixados nesta lei constitui parcela única, vedada a inclusão de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, ajuda de custo ou qualquer outra espécie remuneratória na forma do artigo 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 5º. As despesas havidas com a execução da presente lei correrão a conta dos recursos orçamentários próprios, destinadas a despesas com pessoal.

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art.7º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos doze (12) dias do mês de abril (04), do ano de dois mil e dezesseis (2016).

PEDRO COSTA FILHO
Prefeito Municipal

